



CIRCUITO DO
Lago de Três Marias

IGR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUÍTO TURÍSTICOS DO LAGO TRÊS MARIAS
Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Matutina, Morada Nova de Minas,
Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade, Tiros, Três Marias e Varjão de Minas

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 002/2025

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e oferta de cursos voltados ao desenvolvimento do turismo e da cultura, bem como consultoria técnica para diagnóstico, formulação e aprimoramento de políticas públicas de turismo e cultura no Município de Martinho Campos/MG, a demanda é em atendimento à solicitação da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 – Descritivo e Especificações

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Treinamento Qualificação Profissional Capacitação e oferta de cursos voltados ao desenvolvimento do turismo e da cultura no Município de Martinho Campos/MG - Planejamento e execução de no mínimo 4 (quatro) cursos/oficinas/formações presenciais ou híbridas, com carga horária mínima de 08 horas cada. - Elaboração de material didático (digital e/ou impresso);	Meses	10
02	Consultoria e Assessoria – Turismo Consultoria técnica para diagnóstico, formulação e aprimoramento de políticas públicas de turismo e cultura no Município de Martinho Campos/MG Diagnóstico situacional do turismo e da cultura em Martinho Campos/MG: - Mapeamento de atrativos turísticos, manifestações culturais, equipamentos públicos, eventos e agentes culturais; - Análise de potencialidades, fragilidades, oportunidades e ameaças. Mobilização e escuta participativa: - Entrevistas e reuniões técnicas com gestores e conselhos municipais. Formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas:	Meses	10



CIRCUITO DO Lago de Três Marias

IGR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUÍTO TURÍSTICOS DO LAGO TRÊS MARIAS
Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Matutina, Morada Nova de Minas,
Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade, Tiros, Três Marias e Varjão de Minas

	○ Definição de eixos estratégicos para o desenvolvimento do turismo e da cultura; ○ Apoio na estruturação ou fortalecimento de conselhos municipais (de turismo e de cultura); ○ Criação de estratégias de promoção, valorização e preservação do patrimônio local. • Elaboração de um Plano de Ação Integrado, contendo: ○ Objetivos, metas, prazos e responsabilidades; ○ Estratégias de financiamento (inclusive com orientações para participação em editais estaduais e federais); ○ Indicadores de monitoramento e avaliação. • Entrega de relatório final técnico, com toda a documentação do processo, incluindo diagnóstico, plano de ação, registros das oficinas e recomendações de políticas públicas. • Disponibilidade para atuação presencial em Martinho Campos/MG, de acordo com o cronograma e necessidades do projeto; • Metodologia participativa e foco no fortalecimento da governança local e regional.		
--	---	--	--

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 - A presente contratação caracteriza-se como inexigível em virtude dos seguintes elementos:

a) Natureza singular dos serviços

Os serviços objeto da contratação – que envolvem capacitação técnica, elaboração de diagnóstico participativo e formulação de políticas públicas no campo do turismo e da cultura – exigem conhecimento técnico específico, abordagem metodológica própria e articulação com atores locais e regionais, não se tratando de um serviço padronizado ou comum no mercado.

b) Notória especialização

A empresa indicada para a contratação (caso já definida) possui comprovada notória especialização na execução de projetos similares, com experiência consolidada em consultorias técnicas junto a municípios e entes federativos, inclusive em contextos de governança regional do turismo e da cultura.

c) Inviabilidade de competição

Considerando o caráter técnico, intelectual e personalizado da prestação dos serviços, não há possibilidade de competição ampla sem prejuízo à qualidade esperada, o que caracteriza a inviabilidade de competição prevista na legislação.



3. ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 – A escolha do fornecedor recaiu sobre a empresa **ESPAÇO MEMORIA CULTURAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.725.584/0001.44, com sede à **Rua Margarida, 570 - Jardim das Alterosas, 2a Seção – CEP: 32.673-034 - Betim-MG**, em razão de sua notória especialização na prestação dos referidos serviços de consultoria e assessoria, bem como pela experiência comprovada em trabalhos semelhantes realizados junto a outros municípios do Estado de Minas Gerais, bem como uma equipe multidisciplinar qualificada e metodologia compatível com as necessidades do Município de Martinho Campos/MG.

3.2 - A justificativa para a escolha do fornecedor está amparada pelos seguintes elementos:

- Portfólio técnico contendo projetos similares desenvolvidos com outros municípios mineiros.
- Equipe técnica multidisciplinar com formação e experiência compatíveis com as exigências deste Termo de Referência;
- Participação ativa em iniciativas regionais de fortalecimento das políticas culturais e turísticas, incluindo atuação conjunta com a Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias;
- Reconhecimento público e/ou institucional da qualidade dos serviços prestados na área cultural e patrimonial.

3.3 - Dessa forma, a escolha do fornecedor está devidamente motivada e documentada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa do preço para a contratação da empresa especializada baseia-se na análise de compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, levando-se em consideração a complexidade, a qualificação técnica exigida e a amplitude das atividades envolvidas.

4.2 - Foram adotados os seguintes critérios para definição e validação do valor estimado:

- Referência a contratações públicas anteriores com objetos similares;
- Inclusão no valor estimado dos custos operacionais, horas técnicas especializadas, deslocamentos, elaboração de documentos, treinamentos e apoio administrativo.

4.3 - O preço apresentado pela empresa selecionada encontra-se dentro dos parâmetros aceitáveis de mercado, sendo considerado justo e compatível com a natureza do serviço e o nível de qualificação profissional exigido. Além disso, a contratação apresenta excelente relação custo-benefício, tendo em vista os benefícios diretos e indiretos esperados para o município de Martinho Campos/MG.



5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 - A empresa deverá desenvolver e executar um programa de capacitação voltado a gestores públicos, empreendedores, agentes culturais, guias, profissionais do setor turístico e demais interessados, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do turismo e da cultura no município.

Atividades previstas:

- Planejamento e execução de no mínimo 4 (quatro) cursos/oficinas/formações presenciais ou híbridas, com carga horária mínima de 12 horas cada.
- Elaboração de material didático (digital e/ou impresso);

5.2 - A empresa deverá oferecer suporte técnico ao município na estruturação de políticas públicas e planejamento estratégico para os setores de turismo e cultura, com base em diagnóstico situacional e participação social.

Etapas da consultoria:

- **Diagnóstico situacional** do turismo e da cultura em Martinho Campos/MG:
 - Mapeamento de atrativos turísticos, manifestações culturais, equipamentos públicos, eventos e agentes culturais;
 - Análise de potencialidades, fragilidades, oportunidades e ameaças.
- **Mobilização e escuta participativa:**
 - Entrevistas e reuniões técnicas com gestores e conselhos municipais.
- **Formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas:**
 - Definição de eixos estratégicos para o desenvolvimento do turismo e da cultura;
 - Apoio na estruturação ou fortalecimento de conselhos municipais (de turismo e de cultura);
 - Criação de estratégias de promoção, valorização e preservação do patrimônio local.
- **Elaboração de um Plano de Ação Integrado**, contendo:
 - Objetivos, metas, prazos e responsabilidades;
 - Estratégias de financiamento (inclusive com orientações para participação em editais estaduais e federais);
 - Indicadores de monitoramento e avaliação.
- **Entrega de relatório final técnico**, com toda a documentação do processo, incluindo diagnóstico, plano de ação, registros das oficinas e recomendações de políticas públicas.
- Execução com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de turismo, cultura, planejamento, educação e/ou ciências sociais;
- Disponibilidade para atuação presencial em Martinho Campos/MG, de acordo com o cronograma e necessidades do projeto;



- Metodologia participativa e foco no fortalecimento da governança local e regional.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo para execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e mediante justificativa técnica, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

6.2 - Durante este período, a empresa contratada deverá cumprir todas as etapas previstas, garantindo a entrega dos produtos técnicos, relatórios e demais ações descritas neste Termo de Referência.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor total da presente contratação deverá ser dividido em 10 (dez) parcelas iguais, conforme vigência do contrato e deverá ser pago a primeira parcela após a assinatura do contrato, as demais serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente, após a emissão e atesto da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento.

7.2 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.3 - Nos valores ofertados deverão estar incluídos quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda despesas com transportes ou terceiros, que ocorrerão por conta do contratado, dentre outros.

7.4 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail indicado pelo Gestor.

7.5 - Eventuais inadimplementos ou descumprimentos de prazos poderão ensejar a suspensão do pagamento, conforme previsto na legislação vigente e no contrato firmado.

8 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

8.1 - A fiscalização e o gerenciamento da execução dos serviços objeto deste contrato serão realizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por meio da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, com o apoio de equipes técnicas designadas para acompanhar o desenvolvimento das atividades e garantir o cumprimento das metas e objetivos acordados.

8.2 - Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento visam assegurar que os serviços sejam executados dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, no contrato firmado, e em conformidade com as exigências legais aplicáveis, bem como garantir a transparência na utilização dos recursos públicos.

8.3 - O acompanhamento da execução dos serviços será realizado de forma contínua, com visitas técnicas e/ou reuniões periódicas entre a empresa contratada e o responsável pela



fiscalização do município. O responsável técnico designado pela Prefeitura de Martinho Campos /MG ficará incumbido de coordenar esse processo e interagir com a empresa contratada para garantir que as etapas dos serviços estejam sendo cumpridas conforme o estabelecido.

8.4 - A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações.
- b) Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com este instrumento ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens do Município e de terceiros, mediante notificação por escrito a empresa vencedora.
- c) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da empresa, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer.
- d) As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10 - FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O pagamento da referida contratação se dará por conta da seguinte dotação orçamentaria do presente exercício.

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
Pagamento no valor de R\$ 29.090,80 divididos em 10 parcelas : entrada de R\$ 2.909,08 + 09 parcelas iguais de R\$ 2.909,08	Contribuição das parcelas referente aos termos associativos celebrados entre o município de Martinho Campos /MG e a IGR Lago de Três Marias	Serviços de capacitação e oferta de cursos voltados ao desenvolvimento do turismo e da cultura, bem como consultoria técnica para diagnóstico, formulação e aprimoramento de políticas públicas de turismo e cultura no Município de Martinho Campos/MG



11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Solicitar a execução do serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato.

11.2 - Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

11.3 - Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada.

11.4 - Dar ciência ao CONTRATADO imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto contratado.

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo CONTRATADO

11.6 - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas.

11.7 - Notificar a contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução do objeto contratado.

11.8 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo e da proposta de preços da Contratada.

11.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do Contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços, em conformidade com a quantidade e qualidade expressamente solicitada por meio de Ordem de Serviços ou outro documento equivalente.

12.2 - Em caso de prestação de serviços em desacordo com o solicitado, o prestador deverá arcar com os custos concernentes.

12.3 - Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte do Município de Martinho Campos/MG, por meio de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções.



CIRCUITO DO Lago de Três Marias

IGR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUÍTO TURÍSTICOS DO LAGO TRÊS MARIAS
Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Matutina, Morada Nova de Minas,
Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade, Tiros, Três Marias e Varjão de Minas

12.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

12.6 - Cumprir os prazos previstos.

12.7 - Informar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

12.8 - Convocar a reunião de alinhamento entre a Consultoria, e os representantes do município.

12.9 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de leis, especialmente no que se refere à categoria profissional.

12.10 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.

12.11 - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento do serviço, quando for o caso.

12.12 - Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, atendendo prontamente às solicitações do CONTRATANTE.

13. FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - A contratação direta será realizada com base no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.246/2022.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará o contratado à aplicação das **sanções administrativas**, previstas na **Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - As sanções aplicáveis incluem:

1. **Advertência**, por infrações leves ou descumprimentos eventuais;
2. **Multa**, conforme estipulado em contrato, calculada sobre o valor total ou parcial do contrato, proporcional ao dano causado ou à obrigação descumprida;
3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver inadimplemento grave ou dolo;



CIRCUITO DO Lago de Três Marias

IGR ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUÍTO TURÍSTICOS DO LAGO TRÊS MARIAS
Abaeté, Arapuá, Cedro do Abaeté, Estrela do Indaiá, Matutina, Morada Nova de Minas,
Paineiras, São Gonçalo do Abaeté, Serra da Saudade, Tiros, Três Marias e Varjão de Minas

4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3- A aplicação das sanções será formalizada por meio de processo administrativo específico, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade e devido processo legal.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação ou por mediação desde que haja interesse da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre a presente contratação deverão ser esclarecidos junto ao titular da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de Três Marias.

Matutina/MG, 30 de março de 2025

ELIENE FERREIRA

Presidente da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura do Lago de
Três Marias